

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Criado pela Lei Nº 2.483 de 25 de janeiro de 2007
Alterado pela Lei Nº 2.941 de 12 de agosto de 2010

Resolução CMHIS Nº 001/2022

Considerando a quantidade de denúncias que o Setor Habitacional de Castelo – ES vem recebendo bem como a aferição in loco realizada por seus servidores onde constataram que alguns beneficiários dos Projetos Habitacionais desenvolvidos neste Município não encontram-se residindo em suas respectivas casas, dando lugar a parentes e a terceiros, fato que vai de encontro com a finalidade objetivada no Programa Habitacional desenvolvido, que é amparar, diretamente, a pessoa hipossuficiente, fato que concomitantemente ensejará na redução do deficit habitacional existente no Município de Castelo - ES;

O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Castelo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com deliberação plenária reunida em Assembleia Geral Ordinária resolve:

Art. 1º – Estabelecer as regras sancionatórias aplicáveis aos Beneficiários dos Projetos Habitacionais desenvolvidos no Município de Castelo – ES.

Art. 2º – É essencial que o Beneficiário contemplado com um imóvel popular advindo de Programa Habitacional esteja residindo no mesmo para que ratifique sua posse bem como atenda a finalidade objetivada com a aplicação do programa.

Art. 3º - O Beneficiário que não estiver residindo no imóvel que fora contemplado junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos neste Município perderá o vínculo legal adquirido junto ao mesmo, sendo substituído por pessoa constante na lista de Cadastro Reserva existente junto ao Setor Habitacional.

Paragrafo único: Antes da realização de qualquer sanção referente a perda imóvel por parte do Beneficiário é essencial a notificação deste, devendo conter na notificação o motivo pelo qual está sendo notificado e a sanção ora aplicada.

Art. 4º - Da notificação citada no paragrafo único, do artigo 3º, desta Resolução, o Beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias para retornar ao imóvel que fora contemplado.

Parágrafo único- Não haverá nova notificação por parte do Setor Habitacional acaso o Beneficiário se ausente do imóvel novamente.

Art. 5º - Não havendo retorno do Beneficiário ao imóvel contemplado o Município de Castelo – ES, intentará a demanda judicial cabível para obter a retomada do imóvel público onde auferindo êxito o mesmo será destinado a pessoa constante no Cadastro de Reserva constante no Setor Habitacional desde que atenda aos requisitos legais exigidos para obtenção do imóvel.

Castelo – ES, 24 de Novembro de 2022.

Hugo Silva do Nascimento
Presidente do CMHIS